



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 2-CEPE/UNICENTRO, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**Dispõe sobre as normas referentes à revalidação de diplomas de graduação e ao reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 19-CEPE/UNICENTRO, de 9 de março de 2018, contido no Protocolo nº 2.500, de 1º de março de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas referentes à revalidação de diplomas de graduação e ao reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Art. 2º A UNICENTRO, nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, segue o estabelecido na Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, CNE/MEC, e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A UNICENTRO adota a Plataforma Carolina Bori nos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parágrafo único. A instituição aceita processos para revalidação de diplomas de graduação e para reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, a partir da disponibilização na Plataforma Carolina Bori da totalidade dos documentos necessários para o cumprimento das normas da legislação vigente.

Art. 4º O número de pedidos de revalidação e reconhecimento de diplomas para cada curso ou programa é definida em edital específico lançado, em conjunto, pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICENTRO, ouvidos os Setores.

Art. 5º A avaliação dos pedidos de revalidação e reconhecimento deve ser concluída no prazo máximo de até 180 dias.

Art. 6º A coordenação do processo de avaliação dos pedidos de revalidação e de reconhecimento é feita por Câmara própria para este fim, chamada de Câmara Central de Revalidação e de Reconhecimento de Diplomas.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 7º A Câmara Central de Revalidação e de Reconhecimento de Diplomas tem a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Ensino;

II – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Diretores de Setor;

IV – Procurador Institucional junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP;

V – responsável pela alimentação de informações de revalidação de diplomas junto à Plataforma Carolina Bori;

VI – responsável pela alimentação de informações de reconhecimento de diplomas junto à Plataforma Carolina Bori.

Art. 8º A análise dos pedidos de revalidação e de reconhecimento e a emissão de parecer consubstanciado é efetuada por um Comitê de Avaliação, indicado pela Câmara Central de Revalidação e de Reconhecimento de Diplomas.

§ 1º O Comitê de Avaliação é nomeado por Portaria da Pró-Reitoria correspondente e constituído por três docentes e/ou consultores *ad hoc* pertencentes à área do curso ou programa.

§ 2º Para a análise de documentação em língua franca como o inglês, francês e espanhol, pelo menos um dos docentes que integram o Comitê deve apresentar fluência e domínio linguístico.

Art. 9º O Comitê de Avaliação procede, no prazo de trinta dias, o exame preliminar dos pedidos e emite despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso/programa de mesmo nível ou área equivalente.

Art. 10. Caso seja exigida documentação complementar, o requerente deve atender ao solicitado em até sessenta dias.

§ 1º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o requerente pode solicitar a suspensão do processo por até noventa dias.

§ 2º O não cumprimento de diligência destinada à complementação da documentação no prazo estabelecido enseja o indeferimento do pedido.

Art. 11. Constatada a adequação da documentação pelo Comitê de Avaliação, a Câmara Central de Revalidação e de Reconhecimento de Diplomas emite as guias para pagamento da taxa incidente sobre o pedido.

§ 1º O pagamento da taxa é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 2º O valor da taxa é fixado pelo Conselho de Administração, CAD.

Art. 12. O requerente, no ato da solicitação, assina um termo de exclusividade informando que não está submetendo concomitantemente em outra instituição o mesmo diploma a processo de revalidação/reconhecimento.

Art. 13. Após o pagamento da taxa e eventual cumprimento de diligência por parte



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

do solicitante, o Comitê de Avaliação deve emitir parecer circunstanciado sobre o pedido obedecendo ao prazo estabelecido no Art. 5º.

Art. 14. O parecer circunstanciado emitido pelo Comitê de Avaliação deve tramitar na Plataforma Carolina Bori para a Câmara Central de Revalidação e de Reconhecimento de Diplomas, para realizar a homologação final.

Art. 15. Após a publicação e a ciência do resultado na Plataforma Carolina Bori, no caso de decisão final favorável à revalidação/reconhecimento, o requerente deve apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar/encaminhar o diploma original aos cuidados da Diretoria Acadêmica ou da Diretoria de Pós-Graduação, conforme o caso, para o seu apostilamento.

Art. 16. O requerente responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela documentação apresentada.

Art. 17. Revoga-se a Resolução nº 75-CEPE/UNICENTRO, de 5 de dezembro de 2011.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi  
publicado em local de costume nesta  
Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SEGECS.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.

# UNICENTRO